

## DECRETO Nº27/2024

**SÚMULA:** Altera a redação do art. 6º, do Decreto nº 57/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 604 de 16 de dezembro de 2011,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57/2023, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:*

#### *I – IPTU E TAXAS*

- 1. a) Cota única para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) até 30/04/2024;*
- 2. b) Parcelamento em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima não inferior a 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;*
- 3. c) Primeira parcela para pagamento até 30/04/2024 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.*

#### *II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO*

- Cota única para pagamento até 30/05/2024.*
- Parcelamento em até 03 (três) vezes, sendo primeira até 30/05/2024 e as demais com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.*

#### *III – ISS FIXO ANUAL*

- Cota única para pagamento até 30/05/2024”.*

**Art. 2.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de abril de 2024.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

**Prefeito Municipal**